REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Adequação à plataforma eletrônica de governança e às modalidades presencial, virtual, híbrida e assíncrona de deliberação.

ÍNDICE **pg.**

CAPÍTULO I – OBJETO **3**

CAPÍTULO II – ESCOPO **3**

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO **3**

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA **4**

CAPÍTULO V – DEVERES DOS MEMBROS **4**

CAPÍTULO VI – PRESIDENTE DO CONSELHO **5**

CAPÍTULO VII – NORMAS DE FUNCIONAMENTO **6**

CAPÍTULO VIII – COMITÊS EXECUTIVOS **13**

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS **14**

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º - O presente Regulamento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, que é o Poder de deliberação colegiada, os seus Comitês Executivos, bem como o seu relacionamento com os demais órgãos e Poderes do SPFC, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II – ESCOPO

Art. 2º - O Conselho de Administração, além das demais competências previstas no Estatuto Social, deve estabelecer a orientação geral dos negócios e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

I - promover e observar o Estatuto Social;

II - zelar pelos interesses dos Conselheiros e Associados, sem perder de vista as demais partes interessadas;

III - zelar pela perenidade do Clube, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;

IV - cuidar para que o plano estratégico seja efetivamente implementado;

V - formular orientações para a gestão do SPFC, que serão refletidas na proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva;

VI - acompanhar, por meio dos Comitês Executivos, o cumprimento pela Diretoria Eleita de suas atribuições;

VII - proteger e valorizar o patrimônio do Clube, buscando maximizar o retorno do investimento; e

VIII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse do Clube sempre prevaleça.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

Art. 3º - De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros, dentre eles necessariamente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria. Os demais membros são indicados da seguinte forma: 3 (três) membros pelo Conselho Deliberativo, dentre os Conselheiros deste Poder; 1 (um) membro pelo Conselho Consultivo, dentre os Conselheiros natos deste Poder; e 3 (três) membros pelo Presidente Eleito. Todos os membros indicados pelo Presidente Eleito serão, necessariamente, independentes.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos e se estenderá até a posse dos novos membros, sendo permitida uma reeleição imediata.

Art. 4º - São condições para a posse, que o Conselheiro:

I - assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos definidos em lei; e

II - forneça declaração de desimpedimento feita em instrumento próprio, que ficará arquivado.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA

Art. 5º - Além do previsto no art. 106 do Estatuto Social, competem ao Conselho de Administração:

I - contribuir na definição da missão, visão e dos valores do SPFC;

II - aprovar o plano estratégico e os respectivos planos plurianuais;

III - aprovar as políticas empresariais e avaliar o plano de gestão de riscos;

IV - aprovar o Código de Conduta do SPFC;

V - avaliar, formalmente, os resultados dos indicadores de desempenho do SPFC, do próprio Conselho de Administração, da Diretoria Eleita, da Diretoria Social e da Diretoria Executiva;

VI - por qualquer de seus membros, fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da instituição, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário;

VII - auxiliar a Diretoria Executiva em suas atribuições;

VIII - supervisionar o relacionamento entre os executivos e as demais partes interessadas;

IX - determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação; e

X - manifestar-se sobre os relatórios da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício.

CAPÍTULO V - DEVERES DOS MEMBROS

Art. 6º - São deveres do Conselheiro de Administração:

I - comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação do SPFC a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de

suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do SPFC quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

IV - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa; e

V - outras atribuições definidas em lei e no Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 7º - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação por parte do Conselho de Administração;

III - compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses do SPFC;

IV - propor ao Conselho de Administração a nomeação de Secretário e Porta-voz;

V - organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e, se for o caso, os Diretores Executivos, Diretores Sociais e coordenadores dos Comitês Executivos;

VI - coordenar as atividades dos demais Conselheiros;

VII - assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

VIII - presidir as reuniões do Conselho de Administração;

IX - propor ao Conselho de Administração o calendário anual de reuniões e dos principais eventos do SPFC; e

X - organizar, quando do ingresso de novo membro do Conselho, programa de integração e treinamento que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre o SPFC.

Art. 8º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

CAPÍTULO VII - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A primeira reunião ordinária do Conselho de Administração de cada exercício deverá ocorrer até o último dia do primeiro mês do ano, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

I - o calendário anual de reuniões ordinárias;

II - a execução da proposta orçamentária; e

III - a avaliação formal dos resultados de desempenho do SPFC, da Diretoria Executiva e de cada Diretor individualmente.

Parágrafo único. O calendário anual não impede a convocação de reuniões extraordinárias nem a realização de deliberações eletrônicas, na forma deste Regulamento.

Art. 10 - O Conselho de Administração utilizará plataforma eletrônica de governança oficialmente adotada pelo SPFC como ambiente institucional para a gestão de seus trabalhos, inclusive, conforme suas funcionalidades, para:

I - disponibilização de convocações, pautas e calendários;

II - disponibilização de documentos e informações;

III - registro de solicitações de informações e esclarecimentos;

IV - manifestação dos Conselheiros;

V - realização e registro de votações;

VI - registro de impedimentos, conflitos de interesses e abstenções;

VII - disponibilização e aprovação de atas;

VIII - registro e arquivamento das deliberações; e

IX - outras atividades relacionadas ao funcionamento do Conselho.

§1º A plataforma eletrônica de governança constituirá o repositório oficial dos documentos disponibilizados aos Conselheiros, sem prejuízo dos registros, livros e arquivos exigidos pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno do SPFC ou pela legislação aplicável.

§2º O acesso à plataforma será pessoal e intransferível, devendo ser adotados mecanismos adequados de identificação, autenticação, integridade, confidencialidade, rastreabilidade e segurança da informação.

§3º A Secretaria do Conselho poderá utilizar correio eletrônico, aplicativos de comunicação ou outros meios como instrumentos complementares de notificação, sem prejuízo do registro oficial na plataforma.

Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser realizadas nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

§1º Considera-se virtual a reunião em que todos os Conselheiros participem por meio eletrônico que permita sua identificação, comunicação simultânea e exercício dos direitos de voz e voto.

§2º Considera-se híbrida a reunião na qual seja facultada aos Conselheiros a participação presencial ou remota.

§3º A participação remota produzirá os mesmos efeitos da participação presencial, inclusive para fins de presença, instalação, quórum, discussão e votação.

§4º Para todos os efeitos institucionais, as reuniões virtuais e híbridas serão consideradas realizadas na sede do SPFC.

§5º O Presidente poderá, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, convocar Diretores, Diretores Executivos, colaboradores, assessores ou terceiros para prestar esclarecimentos ou informações, sem direito a voto.

Art. 12 - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social, do Regimento Interno do SPFC e deste Regulamento.

§1º A convocação deverá indicar data, horário, modalidade da reunião, ordem do dia e, quando aplicável, instruções para participação remota.

§2º A convocação, a pauta e a documentação pertinente serão disponibilizadas na plataforma eletrônica de governança.

§3º Pedidos individuais e fundamentados de reunião extraordinária formulados por qualquer Conselheiro serão encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Estatuto Social.

Art. 13 - A pauta e os documentos necessários à adequada apreciação das matérias serão disponibilizados na plataforma eletrônica de governança com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião.

§1º Em reunião extraordinária, quando a urgência da matéria assim justificar, o Presidente poderá estabelecer prazo inferior.

§2º As matérias deverão ser instruídas, conforme sua natureza, com a proposta de deliberação, manifestação da área responsável, documentos relevantes e pareceres técnicos ou jurídicos necessários à formação da decisão.

§3º Qualquer Conselheiro poderá solicitar informações ou documentos adicionais necessários ao exercício diligente de suas funções.

§4º A redução do prazo previsto no caput deverá ser excepcional, mediante justificativa expressa da urgência, disponibilizada aos Conselheiros e registrada na respectiva ata.

§5º Todos os documentos, relatórios, apresentações financeiras, pareceres e demais materiais utilizados ou apresentados durante as reuniões deverão ser disponibilizados integralmente aos Conselheiros na plataforma eletrônica de governança, inclusive quando apresentados durante a sessão, hipótese em que deverão ser disponibilizados posteriormente, em prazo razoável, preservados os deveres de confidencialidade e sigilo.

§6º A disponibilização posterior dos documentos não suprirá eventual ausência de informações essenciais à deliberação, devendo ser assegurado aos Conselheiros prazo adequado para análise antes da conclusão da votação.

Art. 14 - Compete à Secretaria do Conselho de Administração:

I - organizar as pautas e submetê-las ao Presidente do Conselho;

II - providenciar as convocações e disponibilizar pautas, documentos e informações;

III - administrar operacionalmente a plataforma eletrônica de governança;

IV - secretariar as reuniões;

V - administrar os procedimentos de votação eletrônica;

VI - certificar os resultados das deliberações eletrônicas;

VII - elaborar, lavrar, disponibilizar e arquivar atas, registros e demais documentos do Conselho;

VIII - coletar ou registrar as aprovações e assinaturas cabíveis;

IX - preservar o histórico e a rastreabilidade das deliberações; e

X - publicar Sumário Executivo no sítio eletrônico oficial do SPFC, quando cabível.

Art. 15 - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos das reuniões obedecerão, conforme aplicável, à seguinte ordem:

I - abertura da sessão;

II - prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;

III - apresentação da ordem do dia;

IV - apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação das matérias; e

V - apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos Conselheiros.

§1º Por unanimidade dos membros presentes, o Presidente poderá incluir para deliberação matéria relevante não constante da pauta original, desde que não haja vedação estatutária ou regimental.

§2º Cada Conselheiro em exercício terá direito a 1 (um) voto, pessoal e intransferível.

§3º As votações em reuniões presenciais, virtuais ou híbridas poderão ser realizadas verbalmente, por registro em ata ou por meio da plataforma eletrônica de governança.

§4º A utilização da plataforma eletrônica para registro do voto não altera a natureza presencial, virtual ou híbrida da reunião.

§5º Encerradas as discussões, o Presidente colherá ou determinará a coleta dos votos e proclamará o resultado.

§6º Salvo quórum especial previsto no Estatuto Social, no Regimento Interno do SPFC ou neste Regulamento, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros participantes da reunião com direito a voto.

§7º Em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade, quando cabível nos termos das normas aplicáveis.

Art. 16 - As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. No caso de suspensão, o Presidente fixará data, horário e modalidade para sua continuação, ficando dispensada nova convocação, sem prejuízo da atualização das informações na plataforma eletrônica de governança.

Art. 17 - O Conselho de Administração poderá deliberar, independentemente da realização simultânea de reunião presencial, virtual ou híbrida, por meio da plataforma eletrônica de governança oficialmente adotada pelo SPFC, observadas as competências e os quóruns previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno do SPFC e neste Regulamento.

§1º A abertura da deliberação eletrônica será comunicada simultaneamente a todos os Conselheiros em exercício e deverá indicar:

I - a matéria submetida à deliberação;

II - a proposta objetiva de decisão;

III - os documentos e informações necessários à formação do convencimento;

IV - as alternativas de voto; e

V - o prazo para manifestação e votação.

§2º O prazo ordinário para votação será de 3 (três) dias úteis, podendo ser ampliado em razão da complexidade da matéria ou, excepcionalmente, reduzido mediante justificativa expressa e fundamentada da urgência, assegurado prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para análise da documentação, ressalvadas as hipóteses em que prazo superior seja exigido pelas normas estatutárias ou regimentais.

§3º O voto registrado eletronicamente será pessoal, identificável e ficará vinculado ao respectivo Conselheiro.

§4º A ausência de manifestação dentro do prazo não será considerada voto favorável, contrário ou abstenção.

§5º A deliberação eletrônica somente será concluída se houver participação de número de Conselheiros suficiente para atender ao quórum de instalação aplicável à reunião equivalente, sendo considerada aprovada a matéria que alcançar o quórum deliberativo exigido para sua aprovação.

§6º O resultado será certificado pela Secretaria do Conselho e registrado na plataforma, com identificação dos votos favoráveis, contrários, abstenções, impedimentos e ausências de manifestação.

Art. 18 - Durante o prazo da deliberação eletrônica, qualquer Conselheiro poderá solicitar esclarecimentos, informações ou documentos adicionais sobre a matéria submetida à votação.

§1º Os pedidos de esclarecimentos poderão ser dirigidos diretamente ao Diretor, Diretor Executivo, colaborador ou responsável pela matéria, por intermédio da Secretaria do Conselho ou pelos canais disponibilizados na plataforma eletrônica de governança.

§2º Os esclarecimentos poderão ser prestados diretamente à Secretaria do Conselho ou registrados na própria plataforma eletrônica de governança, devendo, em qualquer

hipótese, ser disponibilizados aos demais Conselheiros quando relevantes à formação da decisão.

§3º A solicitação de esclarecimento ou informação não suspenderá, por si só, o procedimento de votação, mas observará as regras de suspensão do encerramento previstas nos parágrafos seguintes.

§4º A apresentação de pedido de esclarecimento ou de documentação adicional, desde que relacionado à matéria submetida à deliberação, suspenderá automaticamente o encerramento da votação eletrônica até que seja apresentada a respectiva resposta ou disponibilizada a documentação solicitada, assegurando-se prazo razoável para sua análise.

§5º Prestados os esclarecimentos ou disponibilizados os documentos, a votação será retomada, assegurando-se a todos os Conselheiros acesso às informações e prazo adequado para manifestação, inclusive para eventual revisão dos votos anteriormente registrados.

§6º Na impossibilidade de atendimento integral da solicitação, deverão ser formalmente informadas as razões, cabendo ao Conselho deliberar sobre a suficiência das informações e o prosseguimento da matéria, sem prejuízo do direito do Conselheiro de registrar sua divergência ou requerer discussão colegiada.

§7º A deliberação eletrônica somente será suspensa para discussão em reunião quando qualquer Conselheiro a requerer expressamente, na forma do artigo seguinte.

Art. 19 - Qualquer Conselheiro poderá, durante o prazo da deliberação eletrônica e sem necessidade de justificativa, requerer que a matéria seja discutida em reunião do Conselho de Administração.

§1º O requerimento suspenderá imediatamente a deliberação eletrônica.

§2º A matéria será incluída na pauta da primeira reunião ordinária ou extraordinária já convocada ou agendada, salvo se sua urgência justificar convocação específica.

§3º Os votos eventualmente registrados antes da suspensão serão desconsiderados, devendo a matéria ser submetida à nova votação após sua discussão pelo colegiado.

§4º O requerimento previsto neste artigo constitui prerrogativa individual do Conselheiro e não dependerá da concordância do Presidente ou dos demais membros.

Art. 20 - Poderão ser submetidas à deliberação eletrônica, dentre outras:

I - políticas, regulamentos, normas e procedimentos internos cuja aprovação seja de competência do Conselho de Administração;

II - o Código de Conduta e respectivas alterações, quando de competência do Conselho;

III - contratos, operações e negócios jurídicos cuja competência deliberativa final se exaure no Conselho de Administração;

IV - aprovações, autorizações e ratificações de competência do Conselho que, por sua natureza, não exijam discussão síncrona; e

V - outras matérias que o Presidente considere adequadas ao procedimento eletrônico.

§1º Não serão submetidas à deliberação eletrônica sem reunião:

I - matérias cuja competência deliberativa final seja do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral ou de outro Poder do SPFC, ainda que dependam de prévia manifestação, autorização, aprovação ou recomendação do Conselho de Administração;

II - matérias para as quais o Estatuto Social, o Regimento Interno do SPFC ou este Regulamento exijam expressamente reunião ou procedimento específico;

III - destituição, eleição ou avaliação individual de administradores, quando aplicável;

IV - demonstrações financeiras, prestação de contas e proposta orçamentária anual; e

V - matérias que, por sua relevância, complexidade, conflito de interesses ou repercussão institucional, o Presidente determine sejam apreciadas em reunião.

§2º A exclusão da deliberação eletrônica sem reunião não impede que documentos, manifestações, esclarecimentos ou votos proferidos durante a reunião sejam registrados por meio da plataforma eletrônica de governança.

§3º As deliberações eletrônicas deverão ser acompanhadas da documentação necessária à formação do convencimento dos Conselheiros, assegurado o exercício do direito de solicitar esclarecimentos, apresentar manifestações e registrar votos fundamentados, observadas as garantias previstas nos artigos 17, 18 e 19 deste Regulamento.

Art. 21 - O Conselheiro que tenha interesse particular ou conflitante com o interesse do SPFC em matéria submetida à apreciação deverá declarar seu impedimento previamente à discussão ou votação, abstendo-se de participar da deliberação.

Parágrafo único. Nas deliberações eletrônicas, o impedimento ou conflito será registrado na plataforma e considerado para todos os efeitos de apuração do quórum e do resultado, na forma das normas aplicáveis.

Art. 22 - As deliberações eletrônicas regularmente realizadas produzirão os mesmos efeitos das deliberações tomadas em reunião, observados os requisitos deste Regulamento.

§1º A Secretaria elaborará registro da deliberação contendo, no mínimo: matéria submetida; período de votação; documentos disponibilizados; Conselheiros habilitados a votar; votos registrados; abstenções; impedimentos; ausências de manifestação; resultado; e data de eficácia.

§2º O registro será arquivado juntamente com os demais documentos do Conselho e, quando necessário, incorporado ou referenciado na ata subsequente.

§3º As deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros observarão as formalidades adicionais de registro, arquivamento ou publicidade previstas na legislação e nas normas internas do SPFC.

Art. 23 - As reuniões do Conselho serão registradas em ata, que consignará, de forma clara e objetiva, os participantes, assuntos apreciados, decisões, identificação dos votos

favoráveis e contrários, abstenções, conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, bem como as manifestações e justificativas apresentadas pelos Conselheiros, quando solicitada sua consignação.

§1º As atas poderão ser elaboradas, disponibilizadas, aprovadas e assinadas eletronicamente.

§2º A assinatura eletrônica ou o registro de aprovação realizado mediante sistema que permita identificar inequivocamente o Conselheiro produzirá os efeitos da assinatura física, observada a legislação aplicável.

§3º A documentação eletrônica não dispensa a manutenção do Livro de Atas e demais registros exigidos pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno do SPFC ou pela legislação aplicável.

§4º Os votos contrários deverão ser expressamente identificados nas atas e nos registros das deliberações, independentemente de solicitação do Conselheiro.

§5º Quando o Conselheiro apresentar justificativa para seu voto contrário, ressalva ou manifestação escrita, seu conteúdo deverá ser integralmente reproduzido na ata ou anexado ao respectivo registro, sem alterações de conteúdo e independentemente de aprovação dos demais membros do Conselho.

§6º O Conselheiro terá direito de solicitar a correção da ata quando verificar omissão ou divergência entre sua manifestação e o registro realizado, devendo o pedido ser apreciado antes da aprovação definitiva da ata, preservado o registro da divergência.

Art. 24 - As reuniões não serão gravadas, transcritas ou processadas por ferramentas de inteligência artificial sem prévia autorização do Presidente e ciência dos participantes.

§1º A utilização dessas ferramentas deverá observar a confidencialidade das matérias, a legislação de proteção de dados, as políticas de segurança da informação do SPFC e eventuais restrições decorrentes de segredo profissional ou contratual.

§2º O Presidente poderá proibir ou interromper a gravação ou utilização de qualquer ferramenta tecnológica quando entender que sua utilização possa comprometer informação confidencial ou interesse do SPFC.

Art. 25 - Problemas técnicos que impeçam ou possam comprometer a identificação do Conselheiro, o acesso à documentação, a manifestação, o exercício do voto ou a integridade do procedimento determinarão, conforme sua relevância, a suspensão ou prorrogação da reunião ou da deliberação eletrônica.

Parágrafo único. Compete ao Presidente, com apoio da Secretaria e da área responsável pela tecnologia, decidir sobre a continuidade do procedimento, preservando a igualdade de participação dos Conselheiros e a integridade dos registros.

§2º A plataforma eletrônica deverá assegurar a integridade, autenticidade e rastreabilidade das votações, mantendo registros auditáveis dos votos, respectivas datas e horários, eventuais alterações e histórico das deliberações, observadas as regras de confidencialidade e de sigilo eventualmente aplicáveis.

§3º Cada Conselheiro deverá ter acesso ao histórico de seus votos e manifestações, inclusive aos registros de eventuais alterações, bem como aos resultados e documentos das deliberações de que participou.

Art. 26 - O Presidente do Conselho de Administração deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão.

Art. 27 - A vacância definitiva de cargo de membro do Conselho de Administração poderá ocorrer por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, no Estatuto Social ou no Regimento Interno do SPFC.

§1º O Conselheiro que deixar de participar de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração, ficará sujeito às consequências previstas nas normas aplicáveis.

§2º Ocorrendo vacância definitiva, novo membro será indicado para complementar o mandato na forma prevista no Estatuto Social e no Regimento Interno do SPFC.

Art. 28 - No caso de vacância de cargo de Diretor Executivo, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a apreciação do substituto a ser indicado pelo Presidente.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo será formalizada por comunicação escrita ao Conselho de Administração, produzindo os efeitos previstos na legislação e nas normas internas do SPFC.

Art. 29 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos Conselheiros serão encaminhadas ao Presidente da Diretoria Eleita, a quem ele designar ou, quando vinculadas a matéria submetida à deliberação eletrônica, na forma do art. 18 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - COMITÊS EXECUTIVOS

Art. 30 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês Executivos compostos por até 3 (três) membros ou criar Grupos de Trabalho com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, tais como auditoria, remuneração, finanças e governança, dentre outras. Os Comitês Executivos deverão adotar regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 31 - Os Comitês Executivos poderão ser compostos por membros do Conselho de Administração ou por terceiros, cabendo a coordenação sempre a membro do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Das reuniões poderão participar, como convidados e sem direito a voto, Conselheiros, administradores, empregados, especialistas ou outros cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 32 - Os Comitês Executivos deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar propostas ao Conselho de Administração. O material necessário ao exame deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo qualquer Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

Art. 33 - Os membros dos Comitês Executivos sujeitam-se aos mesmos deveres dos Conselheiros, no que couber, nos termos definidos no art. 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 35 - As omissões deste Regulamento e dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Administração, observados o Estatuto Social e o Regimento Interno do SPFC.

§1º As alterações deste Regulamento serão deliberadas pelo Conselho de Administração na forma das normas aplicáveis e observarão os requisitos de publicidade e arquivamento previstos no Regimento Interno do SPFC.

§2º As propostas de alteração deste Regulamento deverão constar expressamente da pauta da reunião, acompanhadas da minuta e da respectiva justificativa, disponibilizadas aos Conselheiros com a antecedência prevista no artigo 13, não sendo admitida sua aprovação como matéria extraordinária não incluída na pauta original.

Art. 36 - Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da publicidade e demais formalidades exigidas pelo Regimento Interno do SPFC, e será arquivado na sede do Clube e na plataforma eletrônica de governança.

São Paulo, 19 de outubro de 2026